CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

Senhor Presidente,

REQUEIRO a justificação da(s) falta(s) ocorrida(s) de 29/04/2026, por motivo de: DOENÇA, nos termos do art. 111, § 1º do Regimento Interno

Declaro estar ciente que:

1) A justificação por motivo de DOENÇA será necessariamente instruída com atestado médico, cujo profissional deve ser estranho aos quadros dos servidores municipais, conforme art. 112, § 3º, “a” do Regimento Interno;
2) A justificação por motivo de GALA, de até 8 (oito) dias, será necessariamente instruída com cópia da certidão de casamento;
3) A justificação por motivo de NOJO será necessariamente instruída com cópia da certidão de óbito e perdurará:
    a) Por até 8 (oito) dias, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos ou filhos, inclusive natimorto;
    b) Por até 2 (dois) dias, no caso de padrasto, madrasta, sogro, sogra e cunhados(as).
4) A justificação por motivo de DESEMPENHO DE MISSÃO OFICIAL da Câmara Municipal, pelo período de evento, será necessariamente instruída com a designação do Vereador para representar a Edilidade Paulistana no evento;
5) OUTROS MOTIVOS para justificação de falta não expressos no Regimento Interno serão analisados pelo Presidente (por exemplo: convocação para servir como jurado ou testemunha pelo Poder Judiciário, etc.), devidamente instruídos, quando for o caso, por comprovante.
6) Para fins de remuneração, a justificação de falta não implicará em desconto, conforme art. 124 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2026.

MARCELO MESSIAS

Matéria RDS 586/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 07/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=733474.